



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	521531/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	LENINE MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
NÚMERO DA O.S.	7546/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 do Regimento Interno do TCE-MT, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se o relatório técnico com **análise simplificada** acerca do Ato Administrativo nº 52/2021/MTPREV, retificado pelo Ato nº 575/2021/MTPREV que concedeu pensão ao menor R.L.L.O. representado legalmente pela Sra. Fabiana da Silva Leite e, a Srta. Anamaryna Barros de Oliveira, dependentes do servidor Lenine Martins de Oliveira, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Econ. Social, classe/nível – A 12, quando na atividade.

Considerando a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, **reserva e pensão, constatou-se que:**

- a. o Ato nº 52/2021/MTPREV, publicado em 8 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27.932, retificado pelo Ato nº 575/2021/MTPREV, publicado em 25 de outubro de 2021, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 28.111, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, *caput*);
- b. o valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos e/ou há posicionamento do controle interno e parecer jurídico favorável à concessão do benefício (artigo 12, I e II).

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos oriundo do benefício previdenciário não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



2. CONCLUSÃO

*Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II do Regimento Interno do TCE-MT, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** dos Atos nº 52/2021/MTPREV retificado pelo Ato nº 575/2021/MTPREV.*

Em Cuiabá-MT, 6 de Outubro de 2022.

WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA